



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 118 DE 18 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 56/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Direito – Bacharelado, da Faculdade de Direito e Relações Internacionais/FADIR/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 118, de 18 de maio de 2017.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS/FADIR E DO
NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – NPAJ, é normatizado pela Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, e funcionará através do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica- NPAJ.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, através de atividades que o aproxime de situações reais;
- II – Favorecer uma consciência crítica frente à realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;
- III – Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.



CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O estagiário desenvolverá a carga horária de estágio supervisionado prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Direito no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) – UFGD, bem como em entidades públicas ou privadas, desde que autorizado pela coordenação do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica.

Parágrafo único. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório

Art. 5º. O estagiário, que esteja devidamente matriculado e frequentando regularmente as aulas, poderá cumprir sua carga horária de estágio em entidades, instituições, escritórios de advocacia, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de departamentos jurídicos oficiais.

§ 1º. Caso o estágio seja cumprido nas instituições acima declinadas, é recomendado que a escolha recaia junto às instituições conveniadas.

§ 2º. Pretendendo cumprir sua carga horária num dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, o estagiário devidamente matriculado, apresentará Plano de Atividades do Estagiário, discriminando pormenorizadamente o horário, o período e qual ou quais as atividades que desenvolverá, compromissando-se a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório circunstanciado, acompanhado de cópia de peças elaboradas pelo próprio estagiário, devendo o relatório estar assinado pela autoridade competente.

Art. 6º. Plano de Atividades do Estagiário será elaborado pelo orientador, estagiário e posteriormente avaliado pela Coordenação do Estágio.

Art. 7º. A Coordenação poderá indeferi-lo, deferi-lo total ou parcialmente quando:

I – Verificar que o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário não cumprem com sua formação fundamental e profissional, como estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Ética, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, mediação e arbitragem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. As atividades objetivam a integração entre a prática e os conteúdos teóricos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 8º. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) é o órgão de coordenação e supervisão das atividades do estágio curricular e parte integrante do Curso de Direito, mantido pela UFGD, com instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, oportunizando ao estagiário realizar a prática real, objetivando a vivência das carreiras profissionais de advocacia, magistratura, ministério público e na prestação de assistência jurídica.

Art. 9º. São funções institucionais do NPAJ, dentre outras:

- I – supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica;
- II – manter serviço de assistência jurídica aos necessitados;
- III – proporcionar atividades práticas em redação de peças processuais e profissionais;
- IV – oportunizar assistência e atuação em audiências, sessões e visitas a órgãos judiciários;
- V – oferecer técnicas de mediação, conciliação e arbitragem;
- VI – avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários, à vista dos relatórios e documentos respectivos, comunicando os resultados à COES.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10. O NPAJ funcionará de segunda a sexta feira, para o atendimento do público em geral que necessite de orientação e assistência jurídica.

Art. 11. O assistido será cadastrado na recepção, onde se fará sua triagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. A triagem será feita em questionário próprio, organizado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), a ser respondido e assinado pelo assistido. Após, será encaminhado a um dos estagiários disponíveis para atendimento.

§ 2º. A triagem consistirá na análise: a) do assunto a ser tratado; b) do direito ou não ao assistido do benefício da assistência jurídica.

Art. 12. Deferida a triagem pelo Coordenador do NPAJ, o assistido assinará, de próprio punho, declaração de hipossuficiência, de forma a atender a legislação pertinente.

Art. 13. É vedado a qualquer membro do NPAJ, sob pena disciplinar, intermediar ou indicar qualquer serviço particular ao assistido, exceto, se for o caso, encaminhá-lo à Defensoria Pública ou OAB (Ordem dos Advogados).

Art. 14. Em qualquer caso, tentar-se-á, primeiramente, a conciliação. Para tanto, convidar-se-á ambas as partes para comparecerem ao NPAJ em dia e hora previamente designados para tal fim. Se a parte *ex adversa* já constituiu advogado, este também será convidado para participar, junto com seu cliente, da conciliação.

Art. 15. Não sendo possível a conciliação, a ação poderá ser ajuizada.

Art. 16. Os acordos serão reduzidos a termo nos termos delineados junto ao Código de Processo Civil.

Art. 17. Todos os atendimentos e acordos serão anotados em livro próprio.

Art. 18. Os convites, intimações e demais correspondências serão assinadas pelo estagiário atendente e pelo assistente, constando os nomes e os respectivos registros na OAB.

Parágrafo único. Não sendo inscrito na OAB, o estagiário estará impedido de assinar a correspondência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. As petições serão elaboradas pelo estagiário e conferidas pelo assistente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Para efeito de identificação, o estagiário que redigir a petição colocará na última folha, em nota de rodapé, as letras iniciais de seu nome, apondo, sobre elas, sua rubrica.

§ 2º. Assinará a petição inicial, o assistente, o estagiário e o cliente (aqui escência desde será obtida em procuração produzida para propositura da ação).

§ 3º. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis e o rol de testemunhas.

§ 4º. Não se reterá documentação incompleta no NPAJ.

Art. 20. Proposta a ação, o estagiário fichará o processo para acompanhamento.

Parágrafo único. O estagiário vincular-se-á ao processo, praticando e cumprindo todos os atos processuais necessários para o seu desenvolvimento regular, acompanhando todas as suas fases, cumprindo prazos, até o seu final, sempre orientado e supervisionado pelo assistente.

Art. 21. Todos os serviços prestados pelo NPAJ são gratuitos, vedada a cobrança de valores a qualquer título.

Parágrafo único. Os honorários sucumbências eventualmente recebidos, serão regulados segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO NPAJ

Art. 22. A coordenação do NPAJ será exercida por um Coordenador de Estágio designado pelo Conselho Diretor da FADIR.

Art. 23. São atribuições do Coordenador do NPAJ, dentre outras:

I – Representar o NPAJ;

II – dirigir o NPAJ, superintender, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes;

III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, fazendo cumprir rigorosamente os regimentos;

IV – estabelecer a lotação dos estagiários;

V – dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPAJ, comunicando ao superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

imediatos;

VI – designar membro do NPAJ ou estagiário para o exercício de suas atribuições junto aos órgãos judiciários;

VII – aplicar as penalidades previstas no regulamento ao estagiário que violar as regras estabelecidas, assegurando ampla defesa;

VIII – desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função.

CAPÍTULO VII
DOS ORIENTADORES, DOS SUPERVISÓRES E DOS ADVOGADOS
ASSISTENTES

Art. 24. São atribuições dos orientadores e dos advogados:

I – orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários do NPAJ;

II – assistir os estagiários nas atividades junto ao assistido, tanto no atendimento, na conciliação, na colheita de documentos, na elaboração de peças e no ajuizamento da ação;

III – fiscalizar a assiduidade e desempenho dos estagiários, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços realizados;

IV – responsabilizar-se pelo material sob sua guarda;

V – exercer ação disciplinar na área de sua competência, prestando contas ao Coordenador do NPAJ;

VI – exercer as atividades designadas pela Coordenação do NPAJ ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência;

VII – exigir mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, corrigi-lo e atribuir-lhe nota.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos advogados assistentes:

I – assinar, juntamente com os estagiários inscritos na OAB, as petições, intimações, convites, requerimentos e demais expedientes relacionados com o assistido ou seu processo;

II – atuar, juntamente com o estagiário, em todas as fases do processo a que estiver vinculado, inclusive nas audiências noturnas.



CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 25. Compete à Secretaria do NPAJ:

- I – Manter arquivo organizado de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de atas, resoluções, instruções, documentos e legislação pertinente ao estágio;
- II – expedir declarações e certidões referentes ao NPAJ, respeitadas as competências privativas;
- III – manter arquivo de controle de todos os convênios e fichas individuais dos estagiários que estiverem regularmente matriculados, realizando o estágio com base nesses convênios;
- IV – manter arquivo com cópia das iniciais ajuizadas, de acordos concretizados e demais atos praticados pelos estagiários;
- V – manter arquivo para relatório e folha de frequência dos estagiários;
- VI – controlar e manter sob sua guarda, a frequência dos estagiários;
- VII – manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica em livro próprio, que deve ser atualizado a cada novo atendimento;
- VIII – providenciar o cadastro e a triagem inicial de que trata o art. 6º deste Regulamento;
- IX – manter sob sua guarda a agenda das audiências. Essa agenda será atualizada diariamente pelos estagiários e revisada pelos advogados assistentes;
- X – arquivar as petições e demais peças jurídicas preparadas pelos estagiários;
- XI – manter pasta individual de cada estagiário que conterà, além da prova da matrícula regular, controle de frequência e avaliação das atividades desenvolvidas no NPAJ;
- XII – desempenhar as demais atividades de sua competência ou por determinação do Coordenador.
- XIII – manter atualizada a agenda de audiências.

CAPÍTULO XI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 26. Aos estagiários, orientados pelos professores orientadores e pelos assistentes advogados do NPAJ, compete o desempenho das seguintes atividades:

- I – Participar efetivamente da assistência jurídica real;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – não permitir alteração das partes na discussão dos assuntos tratados;
- III – falar direto com o cliente, ouvindo-o e anotando tudo o que observar na respectiva folha de atendimento;
- IV – orientar o cliente quanto ao rol de testemunhas e tramitação do processo em juízo;
- V – comparecer nos cartórios, secretarias judiciais, participar das audiências e demais repartições públicas relacionadas com a atividade jurídica;
- VI – realizar pesquisa sobre matéria afeta aos casos apresentados pelos assistidos;
- VII – redigir e assinar as petições iniciais, bem como convidar ou intimar a parte *ex adversa* para propositura de acordo;
- VIII – propor e acompanhar as ações judiciais;
- IX – propor e acompanhar procedimentos administrativos;
- X – cumprir outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

§ 1º. Para as hipóteses dos incisos VII, VIII e IX, o estagiário deverá estar inscrito na OAB e assinará sempre em conjunto com o advogado assistente.

§ 2º. O estagiário deverá apresentar-se para o estágio usando traje adequado.

Art. 27. É dever do estagiário:

- I – comparecer, por semestre, no mínimo, em 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri, apresentando relatório circunstanciado de todo o julgamento e carteira assinada pela autoridade que presidiu a sessão;
- II – comparecer, por semestre, no mínimo, em 3 (três) audiências de cada matéria, distribuídas em cíveis, penais e trabalhistas, apresentado relatório circunstanciado de cada audiência assistida e carteira assinada pela autoridade judiciária que presidiu a audiência;
- III – comparecer no NPAJ em horário definido e aprovado pela COES, assinando a respectiva folha de frequência;
- IV – participar ativamente das atividades do NPAJ, mantendo em dia suas atividades, a agenda de audiências, os processos sob sua responsabilidade e demais procedimentos determinados pela Coordenação;
- V – acatar as instruções e determinações da Coordenação, do professor orientador e dos advogados assistentes, no âmbito de suas atribuições, sob pena de desobediência;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os assistidos;
- VII – guardar sigilo sobre os fatos noticiados pelos assistidos e sobre os processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

patrocinados pelo NPAJ;

VIII – manter contato regular com o assistido, orientando-o quanto aos procedimentos e audiências;

IX – permanecer vinculado ao processo no qual está atuando até o seu encerramento, participando ativamente em todas as suas fases, inclusive audiências noturnas;

X – apresentar relatório mensal de suas atividades, entregando-o ao professor orientador até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação das atividades realizadas no NPAJ será mensal e à vista do relatório de que trata o item X do artigo anterior, observado, dentre outros, os seguintes critérios:

I – pontualidade;

II – frequência;

III – interesse;

IV – qualidade dos trabalhos;

V – traje forense;

VI – zelo no tratamento e atendimento ao assistido.

§ 1º. Além dos critérios elencados anteriormente, o acadêmico será avaliado mediante aplicação de prova escrita a ser realizada pela coordenação, abrangendo casos pertinentes ao cotidiano do NPAJ.

§ 2º. A média final será composta pela média aritmética de: MR - média dos relatórios- (0 a 5) e CA - caderno de audiências e júris – (0 a 5) e PP - prova prática – (0 a 10).

CAPÍTULO XI DOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES

Art. 29. É vedado ao estagiário:

I – patrocinar particularmente o interesse da parte que tenha o direito à assistência jurídica;

II – receber dádivas a qualquer título, valores, quantias, outros bens em razão de sua atividade no NPAJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III – valer-se de suas atividades para captar cliente ou obter vantagem para si ou para outrem;
- IV – utilizar-se de documento comprobatório de sua função para fins estranhos às atividades do NPAJ;
- V – manter sob sua guarda ou retirar do NPAJ, sem autorização do responsável, livros da biblioteca, papéis e documentos, ou utilizar de materiais ou equipamentos para finalidades estranhas aos seus objetivos.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30. São aplicáveis aos estagiários do NPAJ, as seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão do estágio.

Art. 31. Caberá advertência quando:

- I – negligenciar no cumprimento de suas atribuições;
- II – desatender as normas estabelecidas no NPAJ.

Parágrafo único. A critério da COES, a pena de advertência poderá ser relevada quando a inércia não resultar em prejuízo à parte e aos serviços do NPAJ.

Art. 32. A suspensão será de até 15 (quinze) dias nos casos de:

- I – reincidência específica em falta punida com advertência;
- II – faltar com um ou mais dos deveres especificados neste Regulamento.

Art. 33. Imputada falta que extrapole o âmbito do atendimento pedagógico do NPAJ, o fato será imediatamente comunicado à Coordenação do Curso de Direito, a quem compete tomar as providências que entender necessárias.

Art. 34. Todas as medidas administrativas aplicadas deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso de Direito para conhecimento e devidas anotações.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.